INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Comunicado

Ata de Habilitação

Processo 10666/2014

Edital de Credenciamento 23/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 10h30, a "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", constituída pela Portaria Iamspe 26, de 18-10-2018, reuniu-se no Departamento de Convênios e Assistência Médica – 5º andar, com a finalidade de analisar a documentação dos interessados que se inscreveram no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar, no Município de VOTORANTIM/SP, consoante prescrições do Edital de Credenciamento 23/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 12-11-2019, p.111.

A abertura das inscrições ocorreu no período de 12-11-2019 a 19-11-2019, havendo a inscrição da seguinte entidade:

(i) INSTITUTO MORIAH (CNPJ 09.627.870/0001-60);

Uma vez analisada a documentação e, após conferida a regularidade na forma descrita no referido Edital, a entidade INSTITUTO MORIAH (CNPJ 09.627.870/0001-60) foi HABILITADA para:

(A) Atendimento integral dos procedimentos do ANEXO I.

Assim, remeta-se a presente Ata para ciência e decisão de HOMOLOGAÇÃO para o Superintendente.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do Contrato

Decam 29/2019 de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no município de Boroborema, celebrado entre o Iamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema (CNPJ 50.572.395/0001-75).

Processo Iamspe 08981/2019.

Contrato Decam 29/2019

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema

(CNPJ 50.572.395/0001-75)

Objeto: prestação de serviços de assistência médico hospitalar no município de Borborema aos usuários, contribuintes e beneficiários legais do Iamspe.

Município: Borborema

Data de assinatura do contrato: 01-11-2019.

Valor estimado mensal do contrato: R$ 8.000,00.

Valor total estimado do contrato: R$ 240.000,00.

Vigência: a contar da data da assinatura do contrato, por 30 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CASA MILITAR

Resolução Conjunta SIMA/CMIL/SDE-1, de 3-12-2019

Institui o Comitê de Acompanhamento das ações relacionadas à segurança de barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Politica Nacional de Segurança de Barragens - PNSB

Os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, e da Casa Militar do Gabinete do Governador, e,

Considerando a LF 12.334-2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

Considerando as recomendações e encaminhamentos constantes do "Relatório Barragens de Mineração no Estado de São Paulo", elaborado a partir dos trabalhos definidos na Resolução Conjunta SEEM/SMA/SSRH/CML-1, de 27-11-2015; e

Considerando as recomendações propostas no "Relatório de Barragens no Estado de São Paulo", concebido a partir das diretrizes estabelecidas nas Resoluções Conjuntas SIMA-CMIL-1, de 29-1-2019, SIMA-CMIL-2, de 21-2-2019, e SIMA-CMIL-3, de 8-3-2019, resolvem:

Artigo 1º - Instituir o Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

Artigo 2º - O Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação da Politica Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, no Estado de São Paulo, a partir da ação dos órgãos fiscalizadores;

II - orientar a elaboração e manutenção de banco de dados para acompanhar as informações e atividades sobre a segurança de barragens, no Estado de São Paulo;

III - informar as Pastas envolvidas, no caso de quaisquer alterações estruturais, legais e de segurança nas barragens, verificadas por meio do banco de dados e classificadas como relevantes;

IV - incentivar e desenvolver ações de capacitação, comunicação e educação sobre o tema;

V - apoiar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC nas ações referente aos Planos de Ação de Emergência das barragens - PAE;

VI - subsidiar as pastas envolvidas, quanto aos aperfeiçoamentos e alterações na legislação e nos procedimentos, em nível estadual e nacional, acerca do tema.

Artigo 3º - O Comitê será constituído por representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Casa Militar, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

III - Instituto Geológico - IG;

IV - Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VI - Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa Civil - CEPDEC/SP; e

VII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

§1º - As designações dos membros do Comitê serão feitas por meio de Portarias das respectivas Chefias de Gabinete das Secretarias em questão.

§2º - A coordenação do Comitê será definida, em reunião, pelos membros designados.

Artigo 4º - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

Artigo 5º - A coordenação do Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo realizará reuniões com agenda, metodologia de funcionamento e periodicidade a serem definidas entre os seus membros.

Artigo 6º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Termo de Cooperação CMIL – 2-630-2019

Processo Protocolo: CMIL-1572351-2019

Termo de Cooperação Técnica que celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE – SP:

Objeto: Cooperação entre os partícipes para intercâmbio de informações relativas aos Municípios paulistas com vistas ao aprimoramento da gestão da proteção e defesa civil no Estado de São Paulo.

Parecer AJG 274-2019

Vigência: 60 meses a contar da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 4-12-2019

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termos

Termo de Doação de Bens Móves

Processo: SDR 1051011/2019

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Contratada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

CNPJ/MF sob o 43.052.497/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a doação, sem encargo, dos bens móveis descritos na relação que constitui o Anexo I, do presente instrumento.

Parágrafo único – Os bens móveis discriminados na Cláusula Primeira são doados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DOS PODERES DE DISPOSIÇÃO

O DOADOR declara ser proprietário e possuir os bens móveis objeto deste contrato, e indicados na Cláusula Primeira, detendo o poder de disposição sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO E DA ACEITAÇÃO

O DOADOR transmite à DONATÁRIA todos os direitos que detém sobre os bens indicados na Cláusula Primeira, para que a DONATÁRIA possa deles usufruir, comprometendo-se a utilizá-los como instrumento de suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO BEM DOADO

O valor estimado dos bens do presente contrato é de R$ 22.256,51, segundo avaliação constante dos autos do Processo 201335/2018, fls. 181/268.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRADIÇÃO

A tradição dos bens objeto deste instrumento considerar-se-á consumada quando da retirada dos bens pela DONATÁRIA, mediante assinatura de recibo ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro – O traslado dos equipamentos objeto deste contrato ficará a cargo da DONATÁRIA, incluindo as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da sua execução.

Parágrafo Segundo - Efetivada a tradição, os bens ora doados passam a integrar o patrimônio da DONATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, que não forem solucionadas pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a doação, sem encargo, dos seguintes bens móveis: a) 01 Rack; b) 01 Quadro com tela fundo verde; c) 23 Mesas em L, d) 04 Mesas de reunião, e) 14 Mesas para computador; f) 13 Armários alto de madeira, g) 02 Arquivos de madeira; h) 17 Cadeiras giratórias; i) 04 Armários baixos; j) 21 Gaveteiros Volantes, k) 02 Gaveteiro para escritório; l) 03 Aparelhos de ar condicionado, todos descritos na relação que constitui o Anexo I, do presente instrumento.

Parágrafo único – Os bens móveis discriminados na Cláusula Primeira são doados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DOS PODERES DE DISPOSIÇÃO

O DOADOR declara ser proprietário e possuir os bens móveis objeto deste contrato, e indicados na Cláusula Primeira, detendo o poder de disposição sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO E DA ACEITAÇÃO

O DOADOR transmite ao DONATÁRIO todos os direitos que detém sobre os bens indicados na Cláusula Primeira, para que o DONATÁRIO possa deles usufruir, comprometendo-se a utilizá-los como instrumento de suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO BEM DOADO

O valor estimado dos bens do presente contrato é de R$ 28.992,41, segundo avaliação constante dos autos do Processo SDR 1051011/2019, fls. 118/120.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRADIÇÃO

A tradição dos bens objeto deste instrumento considerar-se-á consumada quando da retirada dos bens pelo DONATÁRIO, mediante assinatura de recibo ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro – O traslado dos equipamentos objeto deste contrato ficará a cargo do DONATÁRIO, incluindo as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da sua execução.

Parágrafo Segundo - Efetivada a tradição, os bens ora doados passam a integrar o patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, que não forem solucionadas pelas partes.

ASSINATURA: 03-12-2019

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: CC 73402/2016

Convênio: 345/2017

Objeto: Infraestrutura

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Pardinho

Cláusula Primeira: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável da responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

Cláusula Segunda: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Cláusula Terceira: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o Estado e o Município terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao Estado:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo Município ao Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, às fls. 195, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Parágrafo Segundo: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Estado, fica o Município obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Quarta: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 205.945,00, dos quais R$ 199.993,19, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta: A Cláusula Sexta, que trata dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao Município são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.0118 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR-Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, ao passo que os recursos a cargo do Município onerarão a natureza de despesa 444051.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: Inalterado

Cláusula Sexta: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 761 (setecentos e sessenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: Inalterado

Cláusula Sétima: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Oitava: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-11-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 04-12-2019

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: CC 1335689/2017

Convênio: 664/2017

Objeto: Recapeamento asfáltico

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Bernardo do Campo

Cláusula Primeira: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável da responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

Cláusula Segunda: A Cláusula Segunda, que trata da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo Estado, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e, pelo Município, ao seu representante para tanto indicado.

Cláusula Terceira: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o Estado e o Município terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao Estado:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - Compete ao Município:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo Município ao Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, às fls. 85, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

Parágrafo Segundo: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Estado, fica o Município obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Terceiro: Inalterado.

Cláusula Quarta: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 661.817,85, dos quais R$ 400.000,00, de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta: A Cláusula Sexta, que trata dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos ao Município são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.0118 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR-Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, ao passo que os recursos a cargo do Município onerarão a natureza de despesa 444051.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: Inalterado

Cláusula Sexta: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.220 (um mil duzentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: Inalterado

Cláusula Sétima: A Cláusula Nona, que trata da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Oitava: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29-12-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 04-12-2019

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 7-11-2019

Processo SJC 839528/2017 – Associação Maria Helen Drexel - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 355/358, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

De 22-11-2019

Processo SJC 1082608/2017 – Fundação Affonso Brandão Henel – Fundação ABH - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 414/416, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJC 2936096/2019 – Associação Turma do Jiló - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 79/81, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

De 27-11-2019

Processo SJC 1082718/2017 – Laboratório de Educação - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 378/381, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJC 1375516/2017 – Sitawi - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 296/299, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

Processo SJC 2339300/2019 – Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação desfavorável da Comissão Interna, inserta às fls. 106/109, indefiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, "obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos".

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 2-12-19

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96, e Portaria Normativa Procon, de 11-12-2008, a partir de 02.12.19 os servidores abaixo identificados na função de Agente de Fiscalização.

Nome-Rg-Cif-Município

Lisianne Rodrigues Martins das Neves-19.190.258.5-1221-São Vicente; Geslane Lucilia Lopes da Rosa-16.768.487-1113-Jundiaí; Juliana Pereira Cortes-48.849.257.9-1064-São Carlos; Luiz Carlos Araújo Pandozi-40.842.935.5-1222-Cubatão; Maurício do Nascimento Bitencourt-22.863.727.2-1223-Itapecerica da Serra; Valdir de Jesus-13.372.096-1224-Itapecerica da Serra; Sidineia Cerqueira-33.239.396.3-1225-Boituva; Roberto Claudino dos Santos-15.395.048.1-1157-Osasco; Cícero Helder Lobo Leite-21.430.657.4-749-Osasco; Leandro de Almeida Ribeiro-41.070.426.X-1226-Osasco.

(Port.81)

Despachos do Assessor Executivo, de 29-11-2019

Tendo em vista as Certidões de fls. 17/20, que acusam o não pagamento de quatro das seis parcelas da multa aplicada, publicou-se a Decisão que homologou e julgou subsistente o Auto de Infração 42946 D8 (fl. 23). Com a publicação da referida Decisão, foi disponibilizado boleto para o pagamento da multa fixada em R$ 6.986.67 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Ocorre que, em vez de quitar a multa imposta, o autuado pagou apenas a última parcela, conforme se verifica da Certidão de fl. 25. Portanto, considerando o recolhimento a menor da pena pecuniária, efetuado após a Decisão de fl. 23, expeça-se boleto com a diferença a ser paga, intimando-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, proceda ao pagamento da referida pena pecuniária, sob pena de posterior inscrição na Dívida Ativa. O boleto com o valor a ser pago está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1931/19-AI - 42946 D8 - V NUNES TRANSPORTES E BEBIDAS EIRELI - 11.443.665/0001-96 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 147, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon 55/19, uma vez que se

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 às 02:22:38.